SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 2027676 - MG (2022/0295636-2)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE	:	UNIMED TRANSPORTE AEROMEDICA MG LTDA
ADVOGADOS	:	FERNANDA FERREIRA SCIAVICCO GARCIA GUIMARAES - MG101434 MATEUS SAMPAIO ARANHA - MG108666
AGRAVADO	:	MARCELIANO DE MOURA SANTOS
ADVOGADO	:	ANDRE GUIMARÃES CANTARINO - MG116021
INTERES.	:	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS	:	JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS - MG074659 MARIA ANGELINA ROCHA DE CARVALHO - MG057652

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR RECONHECENDO A INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE PREVENÇÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Nos termos do art. 219, c/c o art. 1.003, § 5º, ambos do Código de Processo Civil de 2015, é intempestivo o recurso interposto com fundamento na respectiva lei adjetiva após escoado o prazo de 15 (quinze) dias úteis.

2. Conforme o art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, entre as atribuições do Presidente antes da distribuição está "não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tiver impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida".

3. Assim, a prevenção é verificada, acaso o recurso ultrapassasse o juízo de admissibilidade, quando, então, seria distribuído ao relator prevento, o que não é o caso dos autos.

4. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/06/2023 a 12/06/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 12 de junho de 2023.

Documento eletrônico VDA37248471 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 13/06/2023 17:22:16
Código de Controle do Documento: f40ce503-4e73-417d-bc23-f4fd36badfc7

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico VDA37248471 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 13/06/2023 17:22:16
Código de Controle do Documento: f40ce503-4e73-417d-bc23-f4fd36badfc7

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 2027676 - MG (2022/0295636-2)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE	:	UNIMED TRANSPORTE AEROMEDICA MG LTDA
ADVOGADOS	:	FERNANDA FERREIRA SCIAVICCO GARCIA GUIMARAES - MG101434 MATEUS SAMPAIO ARANHA - MG108666
AGRAVADO	:	MARCELIANO DE MOURA SANTOS
ADVOGADO	:	ANDRE GUIMARÃES CANTARINO - MG116021
INTERES.	:	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS	:	JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS - MG074659 MARIA ANGELINA ROCHA DE CARVALHO - MG057652

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR RECONHECENDO A INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE PREVENÇÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Nos termos do art. 219, c/c o art. 1.003, § 5º, ambos do Código de Processo Civil de 2015, é intempestivo o recurso interposto com fundamento na respectiva lei adjetiva após escoado o prazo de 15 (quinze) dias úteis.

2. Conforme o art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, entre as atribuições do Presidente antes da distribuição está "não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tiver impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida".

3. Assim, a prevenção é verificada, acaso o recurso ultrapassasse o juízo de admissibilidade, quando, então, seria distribuído ao relator prevento, o que não é o caso dos autos.

4. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por UNIMED TRANSPORTE AEROMÉDICA MG LTDA. contra a decisão da Presidência desta Corte Superior que não conheceu do recurso especial, ao fundamento intempestividade (e-STJ, fls. 782-783).

Opostos embargos de declaração, estes foram rejeitados (e-STJ, fls. 654-656).

Documento eletrônico VDA37117187 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO BELLIZZE Assinado em: 02/06/2023 17:24:17
Código de Controle do Documento: 31bd5b54-d824-425d-925a-a682217c3cc3

Em suas razões, a agravante pleiteia "que seja analisado e reconhecido as matérias de ordem públicas, conexão e unirrecorribilidade existente neste processo com os outros 10 processos citados no capítulo I desde recurso, em especial o REsp 2027771/MG (2022/0295634-9) que foi objeto de curso por parte da Agravante" (e-STJ, fl. 679).

Requer, ainda, que seja reconhecida a prevenção do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

A parte que interpôs o recurso especial não apresentou irresignação contra a decisão de intempestividade proferida.

É o relatório.

VOTO

De início, impende registrar que a delegação de competência à Presidência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento dos feitos manifestamente inadmissíveis está prevista no Regimento Interno, de acordo com as regras internas de distribuição de competência.

Consoante o art. 21-E, V, do RISTJ, entre as atribuições do Presidente antes da distribuição está "não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tiver impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida".

Assim, a prevenção, com efeito, é verificada, acaso o recurso ultrapassasse o juízo de admissibilidade, quando, então, seria distribuído ao relator prevento, o que não é o caso dos autos.

Conforme assentado na decisão, a parte foi intimada do acórdão em 05/04/2022, sendo o recurso especial interposto somente em 02/05/2022.

O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VI, c/c os arts. 1.003, § 5º, 1.029, e 219, *caput*, todos do Código de Processo Civil.

Logo, não ultrapassado o juízo de admissibilidade, não há analisar e reconhecer as matérias de ordem pública, conexão e unirrecorribilidade existentes neste processo com os outros 10 (dez) processos citados no capítulo I do recurso, mormente o REsp 2.027.771/MG (2022/0295634-9), conforme pugnado pela parte agravante.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

Fiquem as partes cientificadas de que a insistência injustificada no

Documento eletrônico VDA37117187 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO BELLIZZE Assinado em: 02/06/2023 17:24:17
Código de Controle do Documento: 31bd5b54-d824-425d-925a-a682217c3cc3

prosseguimento do feito, caracterizada pela oposição de embargos manifestamente inadmissíveis ou protelatórios a este acórdão, ensejará a imposição da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.

É o voto.

Documento eletrônico VDA37117187 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO BELLIZZE Assinado em: 02/06/2023 17:24:17
Código de Controle do Documento: 31bd5b54-d824-425d-925a-a682217c3cc3

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt nos EDcl no REsp 2.027.676 / MG

Número Registro: 2022/0295636-2 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
0024130283013 0024130283021 0024130283039 0024130283062 0024130283070 0024130283088 0024130286545 02830212420138130024 10024130283021001 10024130283021002 10024130283021003 10024130283021004 10024130283021005 10024130283021006 24130283013 24130283021 24130283039 24130283062 24130283070 24130283088 24130286545 2830212420138130024

Sessão Virtual de 06/06/2023 a 12/06/2023

Relator do AgInt nos EDcl
Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário
Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	MARCELIANO DE MOURA SANTOS
ADVOGADO	:	ANDRE GUIMARÃES CANTARINO - MG116021
RECORRIDO	:	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS	:	JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS - MG074659
		MARIA ANGELINA ROCHA DE CARVALHO - MG057652
RECORRIDO	:	UNIMED TRANSPORTE AEROMEDICA MG LTDA
ADVOGADOS	:	FERNANDA FERREIRA SCIAVICCO GARCIA GUIMARAES - MG101434
		MATEUS SAMPAIO ARANHA - MG108666

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	UNIMED TRANSPORTE AEROMEDICA MG LTDA
ADVOGADOS	:	FERNANDA FERREIRA SCIAVICCO GARCIA GUIMARAES - MG101434
		MATEUS SAMPAIO ARANHA - MG108666
AGRAVADO	:	MARCELIANO DE MOURA SANTOS
ADVOGADO	:	ANDRE GUIMARÃES CANTARINO - MG116021
INTERES.	:	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS	:	JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS - MG074659

Documento eletrônico VDA37234198 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/06/2023 00:10:19
Código de Controle do Documento: 961db827-aa26-461b-954f-02f7a0b6a348

MARIA ANGELINA ROCHA DE CARVALHO - MG057652

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/06/2023 a 12 /06/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 13 de junho de 2023

Documento eletrônico VDA37234198 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/06/2023 00:10:19
Código de Controle do Documento: 961db827-aa26-461b-954f-02f7a0b6a348